Proj. n. 1195/03

Lei N. 1035/GP/03

Pimenta Bueno, 12 dezembro de 2003.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno para o exercício de 2004.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, estabelece o Orçamento Programa anual para o Exercício Financeiro de 2004, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta do Município, estimado a Receita Orçamentária em **R$16.620.000,00 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte mil reais)** e Convênio em **R$4.000.000,00 (quatro milhões reais)** perfazendo um total de **R$20.620.000,00 (vinte milhões, seiscentos e vinte mil reais),** fixado a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, transferências, rendas, convênios e outras receitas, conforme legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, obedecendo a seguinte classificação:

1 – RECEITAS

Total Receitas Correntes	**R$**	**18.025.500,00**

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Total Receitas de Capital	**R$**	**2.594.500,00**
Total Geral	**R$**	**20.620.000,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada em conformidade com o seguinte desdobramento, por categoria econômica e Órgão:

3 – DESPESAS

3.1	**Por Categoria Econômica**		
3.1.1	Despesas Correntes	R$	17.082.600,00
3.1.2	Despesas de Capital	R$	3.422.400,00
3.1.3	Reserva de Contingência	R$	115.000,00
	Total Geral	**R$**	**20.620.000,00**
3.2	**Por Órgão**		
3.2.1	Poder Legislativo	R$	**1.245.500,00**
0.1	Câmara Municipal	R$	1.245.500,00
3.2.2	**Poder Executivo**	**R$**	**19.374.500,00**
0.2	Gabinete da Prefeita	R$	755.650,00
0.3	Secretaria Munic. De Plan. Coord. Geral	R$	645.000,00
0.4	Secretaria Munic. De Adm. e Fazenda	R$	2.126.500,00
0.5	Secretaria Munic. De Obras e Serv. Públicos	R$	1.901.500,00
0.6	Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente	R$	754.000,00
0.7	Secretaria Munic. De Educação e Cultura	R$	3.966.700,00
0.8	Fundo Municipal do Ensino e Valorização do Magistério	R$	2.350.000,00
0.9	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	R$	914.350,00
0.10	Fundo Municipal de Assistência Social	R$	534.900,00
0.11	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$	124.000,00
0.12	Fundo Municipal de Saúde	R$	5.971.900,00
	Total Geral	**R$**	**20.620.000,00**

Art. 4º. Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de qualquer fonte, serão recolhidas obrigatoriamente em agências bancárias locais, à conta da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para sua movimentação.

Art. 5º. O Valor orçado consignado ao Fundo Municipal de Saúde será executado desvinculadamente em obediência aos dispositivos da Lei N. 256/GP/90.

Art. 6º. Os recursos destinados aos fundos criados pela Lei n. 602/97 - dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Lei 542/95 - da Assistência

Social, serão mantidos vinculadamente através das atividades específicas previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa poderá efetuar o desdobramento dos elementos de despesas, em sub-elementos, com a finalidade de escrituração contábil, com base no artigo 3º (terceiro) parágrafo 5º (quinto) da Portaria Interministerial STN/SOF n. 163 de 04 de maio de 2001, para um melhor detalhamento da despesa.

Parágrafo Único – Fica determinado que todas as alterações de Suplementações Orçamentárias, devem ser feitas através de Projetos individuais por Secretaria.

Art. 8. Os Quadros de Detalhamento das Despesas (Q.D.D.) serão partes integrantes desta Lei.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno-RO, 12 de dezembro de 2003.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS, REFERIDOS NO ART. 8º DESTA LEI, ENCONTRAM-SE PUBLICADOS NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS **SENDO DE 18/12/03 À 17/01/04.**